



## **LEI Nº 664/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

(Publicado em data de 09/05/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

**“Modifica artigo 21, da lei Municipal nº 570/2021, de 18/03/2021, que dispõe sobre o SUAS(Sistema Único de Assistência Social) no município de Umirim-CE., na forma que indica e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 21, da Lei Municipal nº 570/2021, de 18 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 21.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 12 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante do Gabinete do(a) Prefeito(a).

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da política de Assistência Social.
- c) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em fórum próprio especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º. Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º. A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º. Cada conselheiro eleito em fórum próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º. O CMAS respeitará o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação poderá cumprir a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

§ 8º. Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, conforme a política de assistência social enquanto entidade de atendimento, assessoramento, defesa e/ou garantia de direitos.

Parágrafo único. Havendo alteração da estrutura organização e/ou nomenclatura da Secretaria Municipal da Assistência Social, com assento no CMAS, esta não terá prejuízos, pois será substituída automaticamente, conforme portaria do executivo, pela nova estrutura organizacional”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 09 de maio de 2.025.

  
**Judison Henrique Lopes Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE